

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 03/06/25.



MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO

LEI Nº 1.209 DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Educação e Preservação Ambiental no Município de Floresta- PE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação e Preservação Ambiental no município de Floresta – PE, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, a preservação dos recursos naturais e a educação sobre sustentabilidade entre a população.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação e Preservação Ambiental será orientado por diretrizes que incluem:

I - Implementação de programas de educação ambiental nas escolas municipais, com a inclusão, nos currículos, de conteúdos sobre preservação do meio ambiente, reciclagem e sustentabilidade;

II - Realização de palestras, oficinas e seminários para a população, abordando temas como proteção ambiental, uso sustentável dos recursos naturais e práticas de reciclagem;

III - Criação de atividades de recuperação de áreas degradadas, como mutirões de plantio de árvores e limpeza de margens de rios e lagos;

IV - Fomento a projetos de hortas comunitárias e jardins sensoriais em escolas e espaços públicos, envolvendo a comunidade local e promovendo a produção de alimentos saudáveis.

Art. 3º - O município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs e grupos comunitários para a implementação do Programa, visando:

I - Contribuir com expertise técnica e recursos na área ambiental;

II - Apoiar ações e iniciativas de educação e conscientização ambiental na localidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA - ficará responsável por propor e monitorar ações de preservação ambiental no município e acompanhar a execução do Programa Municipal de Educação e Preservação Ambiental.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 03 de junho de 2025.


ROSÂNGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

PREFEITA

Rosângela de Moura M. N. Ferraz

Prefeita

CPF. 193.263.184-87



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 Centro
CEP: 56402-051 – Floresta – Pernambuco
CNPJ: 10.113.736/0001-20

✉ prefeitafloresta@gmail.com